

CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 08.646.964/0001-13
NIRE 35.300.515.340

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025

DATA, HORA e LOCAL: 24 (vinte e quatro) de outubro de 2025, às 14 horas, na sede social da Camargo Corrêa Naval Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Avenida Chedid Jafet, nº 222, 4º andar, Sala 7, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-065.

CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Gustavo Araujo Rodrigues, Presidente da Mesa e, como Secretária, Débora Leister, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Estatuto Social.

ORDEM DO DIA: (1) deliberar sobre a capitalização de créditos detidos pela acionista perante a Companhia, decorrentes de contratos de mútuo anteriormente celebrados, no valor total de R\$ 20.464.858,05 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), mediante conversão em aumento do capital social; (2) aprovar o aumento do capital social e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e (3) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem ressalvas, a única acionista, no âmbito de suas atribuições e em observância aos Artigos 13 e 14 do Estatuto Social, tomou as seguintes deliberações:

(1) Aprovar a capitalização dos créditos detidos pela acionista, referentes aos seguintes contratos de mútuo:

- (i) Contrato de Mútuo celebrado em 31 de outubro de 2016, entre a Companhia e sua respectiva acionista, no valor atualizado líquido de R\$ 12.301.577,52 (doze milhões, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) ("Primeiro Mútuo");
- (ii) Contrato de Mútuo celebrado em 30 de abril de 2020, entre a Companhia e sua respectiva acionista, no valor atualizado líquido de R\$ 8.163.280,53 (oito milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) ("Segundo Mútuo");
- (iii) Em conjunto, totalizam R\$ 20.464.858,05 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) (os "Mútuos"), mediante sua conversão integral em capital social da Companhia, com consequente baixa dos respectivos passivos;

(2) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, em razão da capitalização acima deliberada, **de** R\$ 1.329.198.959,05 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) **para** R\$ 1.349.663.817,10 (um bilhão, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista, sem emissão de novas ações, permanecendo inalterada a proporção da participação acionária. Dessa forma, a única acionista aprovou a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com



a seguinte redação “**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 1.349.663.817,10 (um bilhão, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos), dividido em 2.170.045.574 (dois bilhões, cento e setenta milhões, quarenta e cinco mil e quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal”.

(3) Em ato contínuo, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma de Anexo II da presente (“Anexo I”).

ENCERRAMENTO: Foi aprovada pela única acionista presente a lavratura da presente ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. A presente reunião foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos legais aplicáveis, especialmente aqueles determinados pela IN DREI nº 112/2022. Nada mais havendo a tratar, foi, então, suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de transcrita, foi lida em voz alta e, achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: A presente ata segue assinada pela Presidente da Mesa, Gustavo Araujo Rodrigues, e Débora Leister, Secretária. E, pela única acionista Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., p. p. Gustavo Araujo Rodrigues, Diretor de Administração e Finanças e, Danilo Galan Favoretto, Diretor Jurídico.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

Mesa:

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Gustavo Araujo Rodrigues
Presidente da Mesa

Débora Leister
Secretária

Única acionista:

Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A

Gustavo Araujo Rodrigues
Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil
Danilo Galan Favoretto



Anexo I

CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 08.646.964/0001-13
NIRE 35.300.515.340

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Camargo Corrêa Naval Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/1976 e suas futuras alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis da legislação brasileira.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar transferir e/ou encerrar subsidiárias (controladas ou coligadas), sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do País ou no Exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a assessoria, consultoria empresarial e técnica, bem como, estudos técnicos na área da indústria naval, inclusive para projetos de plataformas offshore;
- (ii) participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada e, ainda;
- (iii) administração de bens próprios de qualquer natureza.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.349.663.817,10 (um bilhão, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos), dividido em 2.170.045.574 (dois bilhões, cento e setenta milhões, quarenta e cinco mil e quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas nas disposições legais aplicáveis; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, porém em horários diferentes, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por um dos Diretores eleitos ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Artigo 9º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 10º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores eleitos ou, por representante da acionista escolhido entre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá outro representante da acionista ou procurador da Companhia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da



ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13º - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. À Assembleia Geral Ordinária competirá:

- (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (iv) fixar a verba global destinada à remuneração fixa dos administradores no exercício em curso.

Artigo 14º - Além das matérias ordinárias previstas no artigo 13º e daquelas previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo os Planos Estratégico e Orçamentário, definir a política de investimento e determinar sua realização;
- (iii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (vi) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, inclusive de ações, ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (viii) deliberar sobre pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável, da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia; e
- (x) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I – Composição

Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que consoante às áreas de responsabilidade e competência em que se estruturam seus cargos, compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com ou sem designação específica.



Parágrafo 1º - Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse dos novos sucessores eleitos.

Parágrafo 2º - Os Diretores, em suas ausências ou impedimentos temporários, serão substituídos em conformidade com o que for estabelecido pela Assembleia_ Geral.

Parágrafo 3º - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, a substituição provisória se fará na forma do parágrafo anterior e o substituto servirá até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Geral. O substituto definitivo completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 16º - A remuneração dos membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral Ordinária.

Subseção II – Reuniões

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer Diretor eleito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 24, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo 2º - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 18º - As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 24, parágrafo 1º acima.



Subseção III – Competência

Artigo 19º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos.

Artigo 20º - Além das demais atribuições conferidas por lei e previstas neste Estatuto Social competirá à Diretoria:

- (i) estabelecer normas e políticas corporativas;
- (ii) zelar pelo cumprimento das normas legais e éticas, bem como das políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, estabelecendo mecanismos eficazes de prevenção, detecção e tratamento de qualquer desvio ou inconformidade;
- (iii) submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; autorizar a concessão de garantias à Companhia ou à terceiros em processos administrativos e judiciais, até o valor de BRL 3.000.000,00 (três milhões de reais). cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral; avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma Política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

Subseção IV – Representação

Artigo 21º - Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade para a Companhia, esta se obrigará mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores. Na prática de atos de mero expediente ou ainda, que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, (i) por qualquer Diretor ou (ii) por procurador devidamente nomeado.

Artigo 22º - A Companhia, representada na conformidade deste Estatuto e observadas às disposições legais e estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo 1º - A Companhia, poderá constituir mandatário para representá-la, ativa e passivamente, em Juízo, com poderes específicos e por prazo indeterminado, para agir em conjunto ou isoladamente, inclusive prestar depoimento pessoal.

Parágrafo 2º - À exceção das procurações outorgadas com poderes "ad judicium" todas as outras terão prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovadas por igual período e não poderão ser substabelecidas.

Parágrafo 3º - Os procuradores da Companhia agirão:

- a) em conjunto com um diretor ou com outro procurador, como regra geral; e



b) isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo aplicável.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus renúncia, impedimento ou ausência, pelos membros suplentes, segundo a ordem de nomeação na Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 24º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, éticos e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconformidades com as normas legais ou corporativas ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;



- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Artigo 28º - Do lucro líquido verificado serão deduzidos, em ordem:

- (i) uma parcela de 5% (cinco por cento) desse lucro líquido será destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;
- (ii) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei;
- (iii) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas têm direito; e
- (iv) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à reserva para renovação de equipamentos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - O saldo do lucro líquido, após as deduções acima, ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.



Artigo 29º - Por proposta aprovada por um dos Diretores eleitos, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação de um dos Diretores eleitos, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 30º - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for decidida a sua distribuição e, em qualquer caso, dentro desse exercício social.

Artigo 31º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - VALORES E PRINCIPIOS ÉTICOS

Artigo 33º - A Companhia definirá os valores e princípios éticos que regerão suas atividades e zelará pela manutenção da transparência nos relacionamentos com fornecedores, clientes e todas as partes interessadas.

CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 34º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CAM - CCBC), sediada na cidade de São Paulo, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A legislação brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CAM - CCBC), sediada na cidade de São Paulo, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.



Parágrafo 2º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou a um dos Diretores acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 36º - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 37º - É expressamente vedado o uso do nome da Companhia para a outorga de fiança ou aval de favor.

Artigo 38º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.

Estatuto Social consolidado da CCNP
Anexo I à Ata da AGE da CCNP de 24 de outubro de 2025.



CCNP - AGE 24 10 25 - Conversão de mútuo e aumento de capital;
consolidação do estatuto ajust

Código do documento 0c676cb7-3f47-4ed3-ad14-2ff511145862



Assinaturas



GUSTAVO ARAUJO RODRIGUES:29040627851

Certificado Digital

garodrigues@camargocorrea.com

Assinou



DEBORA LEISTER

Certificado Digital

DEBORA.LEISTER@CAMARGOCORREA.COM

Assinou



DANILO GALAN FAVORETTO

Certificado Digital

danilo.favoretto@camargocorrea.com

Assinou

Eventos do documento

30 Oct 2025, 10:29:29

Documento 0c676cb7-3f47-4ed3-ad14-2ff511145862 **criado** por BRUNA GARCIA LOUTFI (e958dcbe-e94a-418a-9cd9-528738331f91). Email:bruna.mmlc@camargocorrea.com. - DATE_ATOM: 2025-10-30T10:29:29-03:00

30 Oct 2025, 10:30:59

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA GARCIA LOUTFI (e958dcbe-e94a-418a-9cd9-528738331f91). Email:bruna.mmlc@camargocorrea.com. - DATE_ATOM: 2025-10-30T10:30:59-03:00

30 Oct 2025, 10:52:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DEBORA LEISTER **Assinou** Email: DEBORA.LEISTER@CAMARGOCORREA.COM. IP: 179.191.95.202 (mvx-179-191-95-202.mundivox.com porta: 31242). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DEBORA LEISTER. - DATE_ATOM: 2025-10-30T10:52:26-03:00

30 Oct 2025, 13:59:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANILO GALAN FAVORETTO **Assinou** Email: danilo.favoretto@camargocorrea.com. IP: 179.191.95.202 (mvx-179-191-95-202.mundivox.com porta: 2408). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DANILO GALAN FAVORETTO. - DATE_ATOM: 2025-10-30T13:59:46-03:00

30 Oct 2025, 16:51:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUSTAVO ARAUJO RODRIGUES:29040627851 Assinou

Email: garodrigues@camargocorrea.com. IP: 189.33.66.136 (bd214288.virtua.com.br porta: 19170). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=GUSTAVO ARAUJO RODRIGUES:29040627851. - DATE_ATOM: 2025-10-30T16:51:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):86c92f42f7164316964e9514950246fc541c83a4752c8bc5b63bd8df82bd070b

(SHA512):777d106442cfb0116eff95c228fd9d369350f1e162b04043d678103573a80542694d328e11f83eb940a2589fd751d4f11e695880d5eea934c8cc5ea6bb6eb6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
